

**CARTILHA DO PLANO
DE SUPLEMENTAÇÃO
DA MÉDIA SALARIAL**

INTRODUÇÃO À PREVIDÊNCIA

No Brasil, o Sistema Previdenciário é constituído por três regimes:

- **Regime Geral de Previdência Social (INSS):** administrado por órgão público, que recolhe as contribuições e paga os benefícios aos trabalhadores da iniciativa privada. Contribuição obrigatória.
- **Regimes Próprios de Previdência Social dos Servidores Públicos:** administrados por órgão público, que recolhe as contribuições e paga os benefícios aos trabalhadores da iniciativa pública. Contribuição obrigatória.
- **Regime de Previdência Complementar:** administrado por bancos, seguradoras ou Entidades Fechadas de Previdência Complementar. Contribuição facultativa.

PREVIDÊNCIA SOCIAL

A Previdência Social é um seguro que garante a renda do contribuinte e de sua família na aposentadoria e em casos de doença, acidente, maternidade, prisão e morte. Com esse auxílio, o governo busca contribuir para o bem-estar da sociedade.

PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Com o aumento da expectativa de vida, a Previdência Complementar é uma opção de planejamento financeiro para a realização de novos projetos no momento da aposentadoria.

Esse benefício é opcional e uma forma de poupança de longo prazo, na qual o contribuinte aplica recursos mensalmente durante o período em que está ativo, com o objetivo de garantir uma renda futura.

No Brasil, existem dois tipos de previdência complementar:

Previdência aberta: composta por bancos ou seguradoras, conta exclusivamente com a contribuição do participante no acúmulo do saldo.

Previdência fechada: composta por Entidades Fechadas de Previdência Complementar, serve exclusivamente aos colaboradores da empresa que patrocina o plano de previdência complementar. Conta com contribuição do participante e do patrocinador.

01Admissão
Patrocinador**02**Direito ao plano
de previdência

PARTICIPAÇÃO CBS PREVIDÊNCIA

CBS Previdência

Caixa Beneficente dos Empregados da Companhia Siderúrgica Nacional, a CBS Previdência é uma Entidade Fechada de Previdência Complementar. Isso significa que é uma instituição sem fins lucrativos que investe as contribuições mensais dos participantes e do patrocinador com o objetivo de assegurar seu bem-estar e de suas famílias agora e no futuro.

Atualmente, são patrocinadores da entidade a Companhia Siderúrgica Nacional (CSN) - patrocinador principal, a Minérios Nacional S. A., a CSN Mineração S. A. e a própria CBS Previdência.

Fundada em 17 de julho de 1960, a CBS te oferece a oportunidade de aplicar seus recursos durante o período em que está profissionalmente ativo. Investimos seu presente para projetar um futuro melhor para você e sua família.

Conheça o seu plano

Criado em 1977 na modalidade de Benefício Definido, o Plano de Suplementação da Média Salarial foi o segundo a ser oferecido aos participantes da CBS Previdência.

Permaneceu aberto para novas adesões até 1995.



CONTRIBUIÇÕES

Os participantes ativos, em recebimento de suplementação por Auxílio-doença e em recebimento de suplementação por Auxílio-doença por acidente do trabalho deverão fazer contribuições mensais para o plano. Ao mesmo tempo, o patrocinador também fará contribuições.

O valor dessas contribuições será determinado pela incidência de taxas percentuais sobre cada faixa de salário e, para o patrocinador, por taxas e bases definidas no plano de custeio.

No caso dos participantes em gozo de suplementação por Auxílio-doença e por Auxílio-doença por acidente do trabalho, este cálculo levará em conta o valor do último salário de participação.

A CBS Previdência investe o patrimônio do Plano Suplementação em segmentos diversos com o objetivo de rentabilizá-lo e, assim, garantir uma aposentadoria mais tranquila para os participantes. A aplicação destes recursos é feita seguindo as regras definidas na nossa Política de Investimentos e de acordo com os limites estabelecidos pela legislação vigente.



FIQUE LIGADO

- ✓ Os participantes que forem exonerados de cargo ou função de confiança podem continuar fazendo contribuições para a CBS Previdência utilizando a base anterior, desde que tenham permanecido no cargo de maior remuneração por, no mínimo, 36 meses. Para isso, é necessário entrar em contato conosco em até 60 dias após a data em que ocorreu a redução. Nesses casos, os participantes deverão arcar com o valor correspondente à diferença das suas contribuições e também das contribuições feitas pelo patrocinador.
- ✓ Os participantes que desejarem fazer computar no plano o período anteriormente trabalhado, seja total ou parcial, deverão pagar à CBS Previdência o respectivo valor a título de “jóia”. Esse montante pode ser pago à vista ou em parcelas mensais, desde que as parcelas sejam quitadas antes de o participante adquirir o direito à aposentadoria por tempo de contribuição.



BENEFÍCIOS OFERECIDOS PELO PLANO



BENEFÍCIOS OFERECIDOS PELO SEU PLANO

Benefícios são as rendas a que você ou os seus beneficiários têm direito. Confira com quais você pode contar no Plano Suplementação:

1. Suplementação da Aposentadoria por tempo de contribuição
2. Suplementação da Aposentadoria por invalidez
3. Suplementação da Aposentadoria por idade
4. Suplementação da Aposentadoria especial
5. Suplementação da Aposentadoria antecipada
6. Suplementação da Aposentadoria proporcional diferida
7. Suplementação do Auxílio-doença
8. Suplementação do Auxílio-doença por acidente do trabalho
9. Pecúlio por morte
10. Suplementação da Pensão
11. Suplementação do Auxílio-reclusão

O valor da suplementação mensal será apurado no momento da concessão do benefício, conforme as regras definidas no regulamento do plano, não podendo, a partir de 01/04/1993, ser inferior a 20% do Benefício Mínimo da Previdência Social.

Caso o valor da suplementação das aposentadorias ou da pensão seja inferior a 50% do Benefício Mínimo da Previdência Social, é possível optar pelo seu recebimento em pagamento único.

1. SUPLEMENTAÇÃO DA APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: a suplementação será concedida a partir da data de início da Aposentadoria por tempo de contribuição na Previdência Social, com o pagamento vitalício em parcelas mensais e sucessivas, desde que o participante tenha se desligado do patrocinador e conte com:

- ✓ 12 meses de contribuição à CBS Previdência
- ✓ 10 anos de serviços prestados ao patrocinador
- ✓ 55 anos de idade

A suplementação será integral quando o participante do sexo masculino se aposentar pela Previdência Social com 35 anos de serviço e será de 94%, 88%, 82%, 76% e 70% quando a aposentadoria ocorrer, respectivamente, com 34, 33, 32, 31 e 30 anos de serviço.

A suplementação será integral quando a participante do sexo feminino se aposentar pela Previdência Social com 30 anos de serviço e será de 94%, 88%, 82%, 76% e 70% quando a aposentadoria ocorrer, respectivamente, com 29, 28, 27, 26 e 25 anos de serviço.

Não completadas as 360 contribuições, o valor da suplementação será proporcional à razão de 1/360 por mês das contribuições efetivamente recolhidas à CBS Previdência e das realizadas a título de “jóia”.

2. SUPLEMENTAÇÃO DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ: a suplementação será concedida a partir da data de início da Aposentadoria por invalidez na Previdência Social, com o pagamento em parcelas mensais e sucessivas, mediante requerimento do participante e desde que este tenha, no mínimo, 12 meses de contribuição à CBS Previdência.

Se a Aposentadoria por invalidez concedida pela Previdência Social for em razão de moléstia insidiosa, a concessão da suplementação independerá do número de contribuições recolhidas.

A suplementação cessará na data em que o participante obtiver alta da Previdência Social ou for julgado apto em exame médico realizado pela CBS Previdência.

3. SUPLEMENTAÇÃO DA APOSENTADORIA POR IDADE: a suplementação será concedida a partir da data de início da Aposentadoria por idade na Previdência Social, com o pagamento vitalício em parcelas mensais e sucessivas, desde que o participante tenha se desligado do patrocinador e conte com:

- ✓ 12 meses de contribuição à CBS Previdência
- ✓ 10 anos de serviços prestados ao patrocinador

A suplementação será integral quando completadas 420 contribuições recolhidas à CBS Previdência mensalmente ou realizadas a título de “jóia”. Caso contrário, será proporcional à razão de 1/420 por mês das contribuições que foram efetivamente recolhidas.

4. SUPLEMENTAÇÃO DA APOSENTADORIA ESPECIAL: a suplementação será concedida a partir da data de início da Aposentadoria especial na Previdência Social, com o pagamento vitalício em parcelas mensais e sucessivas, desde que o participante tenha se desligado do patrocinador e conte com:

- ✓ 12 meses de contribuição à CBS Previdência
- ✓ 10 anos de serviços prestados ao patrocinador
- ✓ 15, 20 ou 25 anos em serviço considerado pela Previdência Social como insalubre
- ✓ 49, 51 ou 53 anos de idade, respectivamente aos anos em serviço insalubre

A suplementação será integral quando completadas, respectivamente, aos anos de serviço insalubre, 180, 240 ou 300 contribuições recolhidas à CBS Previdência mensalmente ou realizadas a

título de “jóia”. Caso contrário, será proporcional, respectivamente, à razão de 1/180, 1/240 e 1/300 por mês das contribuições que foram efetivamente recolhidas.

5. SUPLEMENTAÇÃO DA APOSENTADORIA ANTECIPADA: a suplementação da Aposentadoria antecipada será paga em parcelas mensais e sucessivas, mediante requerimento do participante e de acordo com as seguintes condições:

- ✓ Desligamento do patrocinador
- ✓ Concessão pela Previdência Social de aposentadoria por tempo de contribuição ou especial
- ✓ Idade mínima de 43 anos

6. SUPLEMENTAÇÃO DA APOSENTADORIA PROPORCIONAL DIFERIDA: a suplementação da Aposentadoria proporcional diferida será concedida mediante requerimento do participante e paga em parcelas mensais e sucessivas a partir da data de início da aposentadoria por tempo de contribuição, por invalidez, por idade ou especial concedida pela Previdência Social.

O valor da suplementação será definido em função dos seguintes fatores:

- ✓ Valor da reserva matemática do benefício pleno programado na data da opção, observado como mínimo o valor equivalente ao resgate
- ✓ Idade do participante e dos beneficiários
- ✓ Aplicação do fator atuarial específico para o cálculo do benefício

7. SUPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA: a suplementação será concedida a partir da data de início do benefício de Auxílio-doença na Previdência Social, com o pagamento em parcelas mensais

e sucessivas, mediante requerimento do participante e desde que este tenha, no mínimo, 12 meses de contribuição à CBS Previdência.

Se o Auxílio-doença concedido pela Previdência Social for em razão de moléstia insidiosa, a concessão da suplementação independará do número de contribuições recolhidas.

A suplementação cessará na data em que o participante obtiver alta da Previdência Social ou for julgado apto no exame médico realizado pela CBS Previdência.

8. SUPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA POR ACIDENTE DO TRABALHO: a suplementação será concedida a partir da data de início do benefício de Auxílio-doença por acidente do trabalho na Previdência Social, com o pagamento em parcelas mensais e sucessivas.

Caso o auxílio seja transformado em Aposentadoria por invalidez, a suplementação será recalculada de forma que seu valor, somado ao benefício da Previdência Social, não ultrapasse a média dos 12 últimos salários de participação.

A suplementação cessará na data em que o participante obtiver alta da Previdência Social ou for julgado apto no exame médico realizado pela CBS Previdência.

9. PECÚLIO POR MORTE: será concedido aos beneficiários do participante falecido reconhecidos pela Previdência Social. O benefício será pago em parcela única e com valor equivalente a 6 vezes a média aritmética simples dos 12 últimos salários de contribuição.

Ocorrendo o falecimento do participante sem que haja beneficiários reconhecidos pela Previdência Social, o Pecúlio por morte será pago aos beneficiários inscritos na CBS ou, em último caso, aos herdeiros legais.

10. SUPLEMENTAÇÃO DA PENSÃO: a suplementação será concedida aos beneficiários reconhecidos pela Previdência Social, com pagamentos mensais e sucessivos, desde que, na data do falecimento, o participante tivesse, no mínimo, 12 contribuições mensais à CBS Previdência.

Se o falecimento do participante ocorrer por moléstia insidiosa ou acidente, a concessão da suplementação independerá do número de contribuições recolhidas.

O valor da suplementação da Pensão será definido de acordo com as regras do regulamento do plano e rateado em parcelas iguais entre os beneficiários. A suplementação se extinguirá quando não houver mais beneficiários do participante falecido.

11. SUPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-RECLUSÃO: a suplementação será concedida aos beneficiários reconhecidos pela Previdência Social do participante não aposentado, desde que este conte com, no mínimo, 12 meses de contribuições à CBS Previdência.

O pagamento ocorrerá em parcelas mensais e sucessivas, a partir da data de início do Auxílio-reclusão na Previdência Social e enquanto perdurar o benefício neste órgão.

A suplementação se extinguirá quando cessar a reclusão ou detenção ou quando não houver mais beneficiários. Caso o participante venha a falecer durante a reclusão, o benefício será automaticamente transformado em suplementação da Pensão.



FIQUE LIGADO

Abono Anual: é o 13º benefício pago anualmente aos aposentados, beneficiários e participantes em gozo de suplementação do Auxílio-doença e do Auxílio-doença por acidente do trabalho. O abono anual corresponde ao mesmo valor do benefício recebido mensalmente, sendo proporcional aos meses em que o participante teve direito ao pagamento durante o ano.

Reajuste: o reajuste anual dos benefícios pode ser feito com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou, para quem não fez essa opção, de acordo com o índice de correção aplicado pela Companhia Siderúrgica Nacional. Caso a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC seja negativa no período, a mesma será considerada igual a zero.



OPÇÕES EM CASO DE DESLIGAMENTO

Em caso de desligamento do patrocinador, você pode escolher uma das opções a seguir para aproveitar o seu investimento no Plano Suplementação:

AUTOPATROCÍNIO: esta opção permite permanecer vinculado ao plano de benefícios, mesmo após o desligamento da empresa. Para isso, é necessário continuar pagando as suas contribuições mais as que seriam realizadas pelo patrocinador. O participante que escolhe esta opção continua com os mesmos direitos e benefícios que já tinha.

BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO: ao escolher esta opção, o participante permanece vinculado ao plano, porém, sem precisar fazer novas contribuições até que tenha direito a optar pelo benefício de suplementação da Aposentadoria proporcional diferida.

PORTABILIDADE: esta opção possibilita que o participante se desligue do plano e transfira parte do seu saldo para outra entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar planos de previdência complementar. O valor a ser portado corresponderá ao montante que o participante teria direito em caso de Resgate.

RESGATE: quem faz essa opção é desligado do plano e recebe o valor equivalente às suas contribuições e aos valores pagos a título de "jóia", corrigidos até o mês da restituição. É possível solicitar o pagamento do Resgate em cota única ou em até 60 parcelas mensais e consecutivas.



FIQUE LIGADO

Prazo: o prazo para optar por uma destas alternativas é de 60 dias, contados a partir da data de recebimento do extrato de desligamento enviado pela CBS Previdência à sua residência, exceto para o Resgate, que não possui prazo de opção.

SAIBA MAIS

Esta cartilha foi elaborada para apresentar de forma resumida o Plano de Suplementação da Média Salarial. Para saber mais detalhes, consulte o “Regulamento do Plano de Suplementação da Média Salarial” disponível em nosso site ou entre em contato conosco por um dos canais de relacionamento.

E-mail: cbsatendimento@cbsprev.com.br

Correio eletrônico (Outlook): CBS ATENDIMENTO

Site: www.cbsprev.com.br

Minha conta: acesse www.cbsprev.com.br e digite o seu CPF e a sua senha.

Aplicativo CBS Previdência: disponível na App Store e na loja do Google Play. Para fazer o login, digite o seu CPF e a sua senha.

Central de Atendimento Telefônico: 0800 026 81 81 (segunda a sexta-feira, das 8h às 17h)

🔒 Caso não saiba ou tenha esquecido a sua senha para fazer o login no Minha Conta ou no App, clique no botão “Esqueci minha senha” e uma provisória será enviada para o e-mail que está no seu cadastro da CBS Previdência. Se não tiver e-mail cadastrado, entre em contato conosco.

